





SÍNTESE DO LICITADO CARTA CONVITE nº 003/2023

Órgão Licitante	Prefeitura Municipal de Minduri/MG	
Gestor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG	
Processo Licitatório Administrativo	059/2023	
Modalidade	Convite	
Critério de Julgamento	Menor preço total global	
Objeto	Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e organização do evento "Expo Minduri 2023".	
Prazo e forma da Prestação do Serviço	Local do evento: Parque de Exposição Homero Penha de Andrade, localizado na Rua Paraná, n° 391, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG, a empresa vencedora pelo Menor Preço Total Global poderá explorar o espaço público na dimensão de 1.250m² incluso Praça de Alimentação e Parque de Diversões. Datas do evento "Expo Minduri 2023": 27, 28, 29 e 30 de Julho 2023.	
Valor Máximo Estimado	R\$ 40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais).	
Site	http://www.minduri.mg.gov.br	
Fone	(35) 3326-1219	
E-mail	licitacaominduri@gmail.com	
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas		
Local	Local Sede do Poder Executivo Municipal: Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri/MG.	
Data	20/06/2023	
Hora	O Convite será encerrado às 08h:45min do dia 20/06/2023 , mediante abertura dos envelopes que acontecerá às 09h:00min	







EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

PREÂMBULO

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais, CEP: 37.447-000 faz saber que **às 08h45min do dia 20 de Junho de 2023**, receberá, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG.

O certame está instaurado na modalidade "CARTA CONVITE", tipo "MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL", decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observado o valor teto máximo de R\$ 40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), pela legislação correlata, bem como pelas condições dispostas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e organização do evento "Expo Minduri 2023", conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência).
- **1.2.** Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA:
 - 1.2.3. **ANEXO III** DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
 - 1.2.4. **ANEXO IV** MINUTA DO CONTRATO;
 - 1.2.5. **ANEXO V** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
 - 1.2.6. ANEXO VI PROTOCOLO DE ENTREGA.







2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1. Poderão participar do presente certame todas as pessoas jurídicas convidadas interessadas e do ramo pertinente que deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento e retirar o edital e seus anexos junto a Comissão Permanente de Licitação de Minduri MG, em acordo com o art. 22, §3º, Lei 8.666/93. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (035) 3326-1219, horário de funcionamento: de segundafeira à sexta-feira, de 08h às 16h, ou pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- **2.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos desta carta-convite, seus anexos e leis aplicáveis;
- **2.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- **2.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados com cópia autenticada por cartório competente ou original junto a Comissão de Licitação para protocolo;
- **2.5.** Poderão ser apresentadas cópias dos documentos e os respectivos originais junto à Comissão de Licitação, para conferência e autenticação, desde que com prazo hábil, antes da entrega dos envelopes.
- **2.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas as licitantes habilitadas e a Comissão de Licitação:
- **2.7.** É vedada a participação de empresas, entes ou profissionais que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas nesta carta-convite ou a elas se dediguem esporadicamente;
- 2.8. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- **2.9.** A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- **2.10.** É vedada a participação de empresas ou profissionais cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa ou profissional licitante;
- **2.11.** Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas ou profissionais cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;







2.12. É vedada a participação de empresa ou profissionais em forma de consórcios ou grupos de empresas ou profissionais.

3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- **3.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
 - 3.1.1. No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Minduri-MG

Carta Convite nº: 003/2023

Razão Social da Empresa:-----

CNPJ:----

3.1.2. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Minduri-MG

Carta Convite nº: 003/2023

Razão Social da Empresa:-----

CNPJ:-----

3.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE EMPRESA"

- **4.1.** O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 4.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações; Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **4.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);







- 4.1.3. Alvará sanitário (quando aplicável);
- 4.1.4. Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;
- **4.1.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);
- **4.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Unidade da Federação do domicílio ou sede da licitante:
- **4.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante:
- 4.1.8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.1.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **4.1.10.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida** até 30 (trinta) dias antes da sessão;
- **4.1.11.** Cópia **Alvará de Funcionamento**, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, da sede da licitante:
- **4.1.12.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Anexo V.
- **4.1.13.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica no mínimo 1 (um), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado se for possível, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- **4.1.14.** Cópia da Carteira de Identidade e CPF, de todos os sócios (autenticados em cartório ou apesentar os originais perante a Comissão de Licitação) que constam no contrato social da empresa.
- **4.2.** Disposições Gerais Para Habilitação:
 - **4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
 - **4.2.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que visem o exercício da preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da IN-DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; e Nota de Esclarecimento ao Contribuinte emitido pelo







site da Secretária da Fazenda do respectivo Estado da Sede da licitante, informado o regime de apuração com emissão de até 30 (trinta) dias antes da sessão.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- **5.1.** As propostas de preços deverão conter os seguintes elementos:
- **5.1.1.** Nome, endereço e CNPJ da empresa;
- **5.1.2.** Número desta carta-convite:
- **5.1.3.** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item desta carta-convite, contendo os requisitos constantes no modelo da proposta de preços;
- **5.1.4.** Preço unitário e total do item, grafado em número e digitado, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas;
- **5.1.5.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **6.1.** Após o recebimento dos envelopes dos representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão de julgamento, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes;
- **6.2.** A Comissão, após a abertura dos Envelopes "Documentos para Habilitação", procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório:
- **6.3.** Após, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, rubricando cada folha e colhendo rubrica das licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes;
- **6.4.** Esta licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** e o julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do menor preço;
- **6.5.** Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123/2006;
- **6.6.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esta carta-convite;
- **6.7.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou profissional autônomo;







- 6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- **6.8.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou profissional autônomo com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- **6.9.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

7. IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE

- **7.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta carta-convite aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão de julgamento;
- **7.2.** Cabe à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- **7.3.** Acolhida a petição, caso acarrete mudança que afetará a confecção das propostas de todas as licitantes, será designada nova data para a realização do certame;
- **7.4.** A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada diretamente no Departamento de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, em horário de expediente, assinada pela representante legal e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação;
- **7.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **7.6.** Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- **7.6.2.** Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;







- **7.6.3.** Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;
- **7.6.4.** Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;
- 7.6.5. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- **7.6.6.** Fundamentação do pedido;
- **7.6.7.** Documentos pessoais dos sócios ou profissionais autônomos;
- **7.7.** Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos;
- **7.8.** Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;
- **7.9.** A decisão a respeito da Impugnação será enviada no e-mail da impugnante, afixada no Placar do órgão licitante e no *site* constante no preâmbulo desta carta-convite e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** O direito de recorrer somente será concedido à licitante que comparecer na sessão de julgamento;
- **8.2.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de memoriais que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **8.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **8.4.** Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente;
- **8.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora:
- **8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;







- **8.7.** A Adjudicação será feita por preço global e será realizada pela Comissão de Licitação.
- **8.8.** A Homologação será feita por preço global e será realizada pelo Prefeito Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições para o recebimento do objeto constam na anexa minuta contratual, bem como no Anexo I (Termo de Referência).

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** As condições contratuais constam da minuta de contrato;
- 10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o mesmo cadastrado e emitirá a competente nota de empenho e firmará o Contrato específico com a contratada visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este convite;
- 10.3. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 10.4. A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 10.5. No ato da contratação, a contratada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- **10.6.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada no certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RECURSO
2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Municipal
(Realização de eventos culturais e festas	Fundo da Cultura
tradicionais)	Secretaria Municipal de Educação e Cultura







12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.
- **12.2.** A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, salvo motivo devidamente justificado.
- **12.3.** No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência:

- **12.3.1.1.** A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado;
- **12.3.1.2.** Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de da Prestação dos serviços;
- **12.3.1.3.** Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.3.2. Multa:

- **12.3.2.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - **12.3.2.1.1.0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso pelo cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - **12.3.2.1.2.15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - **12.3.2.1.3.20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a CONTRATADA, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- **12.4.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.







- **12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa ou Profissional autônomo por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- **12.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- **12.7.** Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- **12.8.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **12.9.** Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades civis e penais cabíveis, bem como as referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- **12.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- **13.2.** Das sessões públicas de processamento desta carta-convite serão lavradas atas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
 - **13.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata:
- **13.3.** Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem;
- **13.4.** Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório:
- **13.5.** A petição será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Minduri/MG, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis;







- **13.5.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - **13.6.** Os casos omissos da presente carta-convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação de Minduri/MG;
 - **13.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzília/MG.
 - **13.8.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - **13.9.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;
 - **13.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do órgão licitante ou no placar de divulgação.

Minduri-MG, 07 de Junho de 2023.

Denise Daniel Quirino
Secretária Municipal de Educação e Cultura

João Batista Netto

Diretor Municipal de Turismo e Cultura

12/28







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para o fornecimento de prestação de serviços conforme abaixo relacionados, sendo de divulgação, de produção, organização no evento da EXPO MINDURI 2023, a ser realizado no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, situado na Rua Paraná, s/nº, nesta cidade de Minduri/MG, sendo de total responsabilidade da empresa contratada na licitação o fornecimento do objeto para os 04 (quatro) dias.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O lazer é um direito humano consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Em sede de normatização nacional, este direito está previsto em cláusula pétrea da Constituição Federal, art. 6º, em que garante, como direito social, o lazer.
- **2.2.** O direito à cultura, por sua vez, também tem matiz constitucional no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil. Garante-se que o Estado a todos assegurará "o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".
- 2.3. Partindo destas garantias constitucionais e mirando no dever de o Estado garantir, ainda que minimamente, o acesso do cidadão às atividades culturais e de lazer é que se dá início ao presente processo licitatório. Afinal, como o Município de Minduri não possui estruturas próprias nem mão de obra qualificada para desempenha, sozinho, esta tarefa estatal, outra alternativa não lhe resta senão buscar empresas privadas para auxiliarem nestas tarefas.
- **2.4.** É de suma importância a contratação destes serviços, buscando assim atender as exigências e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, a fim de que sejam desenvolvidas as atividades conforme consta neste edital de licitação, no Termo de Referência, em anexo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Os serviços objeto para a contratação incluem a realização das seguintes atividades:
 - a) 86 Diárias de hospedagens;
 - b) 172 diárias de Alimentação;
 - c) Translado de **02** veículos tipo Vans para cada dia, que ficará à disposição da equipe dos artistas:







- d) Montagem e desmontagem de Camarins todos os dias dos artistas conforme consta na programação Checklists do evento que será realizado;
- e) Fornecimento de camarim dos artistas que vão se apresentar neste evento;
- f) 25 Carregadores para carga e descarga dos artistas;
- g) 4 Diárias de carros executivos para transporte dos artistas;
- h) Será também de inteira responsabilidade da empresa contratada o cumprimento de todas exigências do edital de licitação e também as exigências constantes no termo de referência e dos Riders dos artistas que irão fazer os Shows, sendo também que todos os encargos trabalhistas com mão de obra de pessoal da empresa contratada. Previdenciários, Epis, fretes, transporte, alimentação e hospedagem que incidirem na execução desta prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora e contratada neste procedimento de licitação, sendo que a empresa contratada deverá cumprir com todas as demais exigências deste edital de licitação no local do evento e obedecer as quantidades constantes na planilha de proposta de preços, que é parte integrante deste certame.

4. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo pertinente, sendo apurado a média total da despesa de R\$ 40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais), para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- **5.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
 - **5.1.1.** Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em total consonância com a proposta de preços apresentada;
 - **5.1.2.** A entrega da prestação dos serviços executados, do item licitado e contratado será feita na sede da CONTRATADA, em seu horário regular de expediente;
 - **5.1.3.** Obrigação de substituir, às suas expensas, imediatamente, a prestação dos serviços de má qualidade e que não atenda o edital de licitação;
 - **5.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **5.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada;
 - 5.1.6. Executar fielmente o objeto do CONTRATO no local e dias já determinados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, devidamente comprovado;







- **5.1.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- **5.1.8.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;
- **5.1.9.** Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, somente mediante a prévia autorização da contratante.
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de seu pessoal, alimentação e hospedagem e prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato firmado entre as partes.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços através dos responsáveis pelo setor de Administração e do setor solicitante da Educação e Cultura de Minduri/MG, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- **5.2.2.** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados e da emissão e entrega da Nota Fiscal na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG;
- **5.2.3.** Outras impostas por lei.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item **não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93:
- **6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das







faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da execução total dos serviços contratados e da emissão e entrega da Nota Fiscal na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte dotação orçamentária 2023: 3.3.90.39.00.2.10.00.13.392.0010.2.0066 – Municipal – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG.

Denise Daniel Quirino
Secretária Municipal de Educação e Cultura

João Batista Netto
Diretor Municipal de Turismo e Cultura



Razão Social da Empresa:





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e organização do evento "Expo Minduri 2023", conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de Referência).

PROPONENTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Total Global.

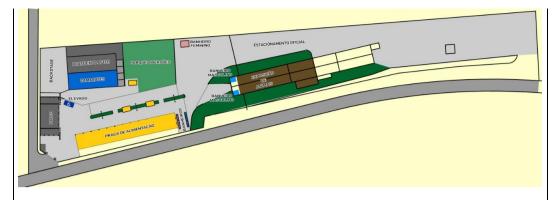
Endereço):	Nº		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP	:	
CNPJ:					
Agência:		Con	ta Corrente:		
Nome do	Banco:				
Item	Especificação do Ob	ojeto da Prestaçã	o dos Serviç	os	Valor Total Global
	SERVIÇOS A	SEREM CONTR	ATADOS:		
	 Total de 86 diárias para Ho Total de 172 unidades de A mineral de 500 ml ou 01 Re em copo de 250 ml; Translado de 02 veículos ti da equipe dos artistas; 	limentação tipo S efrigerante de 35	Self Service, 0 ml ou succ	incluindo 01 água o natural de frutas	
1	 Montagem e desmontager conforme consta na prograr Fornecimento de camarim evento; 	nação Check-list	do evento q	ue será realizado.	
	 25 Carregadores para carg 4 Diárias de carros executiv 	•		tas.	
	INFORMA	ÇÕES COMPLE	MENTARES	S :	
	 Local do evento: Parque localizado na Rua Paraná; 				

empresa vencedora pelo Menor Preço Total Global poderá explorar o espaço público na dimensão de 1.250m², conforme o croqui abaixo:









- Datas do evento "Expo Minduri 2023": 27, 28, 29 e 30 de Julho 2023.
- É de total responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para a prestação de serviços em questão. Sendo também responsabilidades todos os encargos trabalhistas, mão de obra, previdenciários, fretes, alimentação e outros que incidirem na execução desta prestação dos serviços.
- O pagamento pela prestação de serviços será feito pela Tesouraria, após a total execução da prestação de serviços e com a emissão da nota fiscal, tendo a Tesouraria o prazo de até 30 dias corridos para a efetiva liquidação do pagamento.

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$

A validade da presente proposta de preços será de no mínimo de 60	dias a contar da data desta proposta de
preços.	
Local da Proposta de Preço:	Data da Proposta://

DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Carta Convite em referência.	
Assinatura do Responsável da Empresa:	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	Obs: Somente Pessoa Jurídica







ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGAR MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG

Α	Empresa		, CNPJ
	,	com	endereço
7º da Co pela Lei de 18 (d	clara, sob as penas da lei que, em cumprionstituição da República e inciso V do art. no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto ezoito) anos em trabalho noturno, perigos esseis) anos emqualquer trabalho, salvo e) anos.	27 da Lei Federal n no 4.358/2003, quo so ou insalubre e na	o 8.666/93, acrescido e não emprega menor ão emprega menor de
INIDÔNE do artigo qualque alterar	clara, sob as penas da lei, que a empre EA para licitar ou contratar com a Adminis 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alteraçõe fato ou eventosuperveniente à entrega d a atual situação quanto à capacidade de econômico-financeira.	stração Pública, no es posteriores, bem o os documentos de	s termos do inciso IV, como que comunicarei habilitação que venha
Por ser \	verdade firma o presente.		
Data e lo	ocal		
	(Nome da em (CNPJ da em)		







ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ___/2023

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o MUNICÍPIO DE MINDURI/MG , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0001-10 adiante
denominado simplesmente CONTRATANTE , com sede na Rua Penha, Nº 99, Bairro Vila Vassalo,
·
na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, representada neste ato pelo
Prefeito Municipal o Sr. Edmir Geraldo Silva, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº.
333.754.026-00 e a Empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, adiante denominada
simplesmente CONTRATADA, com sede na, nº, Bairro: na cidade de,
Estado, CEP, neste ato representado por, XXXXXX, portador do CPF/MF nº.
e da Carteira de Identidade nº. MG têm como justo e acertado o presente
Contrato de Prestação de Serviços do objeto deste certame e de acordo com as cláusulas e
condições seguintes:
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à Carta Convite nº. 003/2023, cuja a execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à Carta Convite nº. 003/2023, cuja a execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas e princípios de Direito Administrativo, principalmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 e
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à Carta Convite nº. 003/2023, cuja a execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas e princípios de Direito Administrativo, principalmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à Carta Convite nº. 003/2023, cuja a execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas e princípios de Direito Administrativo, principalmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 e
FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente contrato de prestação de serviços decorre de licitação realizada na modalidade Carta Convite, homologada em de de 2023, estando as partes vinculadas à Carta Convite nº. 003/2023, cuja a execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas e princípios de Direito Administrativo, principalmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a

1.1. Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e organização do evento "Expo Minduri 2023", conforme as especificações abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO VENCEDOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **EMPRESA CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços objeto deste certame para o **CONTRATANTE** da seguinte forma e valor:

	Item	Especificação do Objeto da Prestação dos Serviços	Valor Total Global
•	1		







SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Total de 86 diárias para Hospedagem, incluso café da manhã;
- Total de 172 unidades de Alimentação tipo Self Service, incluindo 01 água mineral de 500 ml ou 01 Refrigerante de 350 ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml;
- Translado de 02 veículos tipo Van para cada dia, que ficará à disposição da equipe dos artistas;
- Montagem e desmontagem de Camarins todos os dias dos artistas conforme consta na programação Check-list do evento que será realizado.
- Fornecimento de camarim dos artistas que v\u00e3o se apresentar neste evento;
- 25 Carregadores para carga e descarga dos artistas;
- 4 Diárias de carros executivos para transporte dos artistas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

 Local do evento: Parque de Exposição Homero Penha de Andrade, localizado na Rua Paraná, nº 391, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG, a empresa vencedora pelo Menor Preço Total Global poderá explorar o espaço público na dimensão de 1.250m², conforme o croqui abaixo:



- Datas do evento "Expo Minduri 2023": 27, 28, 29 e 30 de Julho 2023.
- É de total responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e a contratação de mão de obra necessária para a prestação de serviços em questão. Sendo também responsabilidades todos os encargos trabalhistas, mão de obra,







- previdenciários, fretes, alimentação e outros que incidirem na execução desta prestação dos serviços.
- O pagamento pela prestação de serviços será feito pela Tesouraria, após a total execução da prestação de serviços e com a emissão da nota fiscal, tendo a Tesouraria o prazo de até 30 dias corridos para a efetiva liquidação do pagamento.
- **2.2.** Pelo fornecimento e cumprimento total global da execução dos serviços ora contratados do objeto deste certame já descritos neste procedimento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global a importância de R\$ ______(_____).
- 2.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da execução total dos serviços contratados e a emissão e entrega da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, que deverá indicar o número da conta corrente, agência e Banco, por meio de cheque nominal ou transferência bancária e que será feito na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG.
- **2.4.** O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, tanto do serviço prestado quanto da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- **2.5.** Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- **2.6.** A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **2.7.** A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
- **2.8.** O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RECURSO	
2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039	Municipal	
(Realização de eventos culturais e festas	Fundo da Cultura	
tradicionais)	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO







- **4.1.** O presente prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços é de 60 dias e entrará em vigor na data de sua assinatura, com início em ------/2023 e término em ------/2023.
- **4.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- **5.1.1** Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em total consonância com a proposta de precos apresentada:
- **5.1.2** A entrega (relatório) da prestação dos serviços executados, do item licitado e contratado será feita na sede da CONTRATADA, em seu horário regular de expediente;
- **5.1.3** Obrigação de substituir, às suas expensas, imediatamente, a prestação dos serviços de má qualidade e que não atenda o edital de licitação;
- **5.1.4** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada;
- 5.1.6 Executar fielmente o objeto do CONTRATO no local e dias já determinados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, devidamente comprovado;
- **5.1.7** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- **5.1.8** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;
- **5.1.9** Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, somente mediante a prévia autorização da contratante.
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de seu pessoal, alimentação e hospedagem e prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.







5.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Fiscalizar a execução dos serviços através dos responsáveis pelo setor de Administração e do setor solicitante da Educação e Cultura de Minduri/MG, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 5.2.2 Efetuar o pagamento total global, sendo o valor: à vista (100%) cem por cento do valor vencedor neste certame, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da execução total dos serviços contratados e da emissão e entrega da Nota Fiscal na tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG;
- **5.2.3** Outras impostas por lei.
 - 5.3 A fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
 - **5.4** A fiscalização de que trata este item **não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou prestação de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93:
 - 5.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- **6.1.** No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- **6.1.1.** Advertência;
- **6.1.1.1.** A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado;
- **6.1.1.2.** Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores para o cumprimento da prestação dos serviços contratados neste procedimento do objeto licitado;







- **6.1.2.** Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- **6.1.3.** Multa.
- **6.1.3.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- **6.1.3.1.1. 0,3% (três décimos por cento)** <u>por dia de atraso</u> no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência:
- **6.1.3.1.2. 15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- **6.1.3.1.3. 20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
 - **6.2.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
 - **6.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
 - **6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
 - **6.5.** Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
 - **6.6.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - **6.7.** Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades civis e penais cabíveis, bem como as referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
 - **6.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração







e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri/MG, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento.
- **8.2.** A inexecução total ou parcial do objeto por parte da **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- **8.3.** Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será publicado pela **CONTRATANTE** no Site e no Mural desta Municipalidade e será publicado também em Jornal Regional de Grande circulação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Cruzília /MG do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

		Minduri-MG/2023	;
CONTRATANTE Edmir Geraldo Silva Prefeito Municipal de Minduri/MG		CONTRATADA XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:			
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		







ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°.			
, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)			
, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°.			
, DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para			
qualificação como (incluir a condição da empresa:			
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos do art. 3º da Lei			
Complementar n°. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º			
deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42			
a 49 da citada lei.			
() Declaramos possuir restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista no(s) documento(s)			
de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, Lei Complementar			
nº. 123/06 para sua regularização, estando ciente de que, caso contrário, haverá			
decadência do direito à contratação - sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da			
Lei Federal 8.666/93.			
OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima			
Cidade:/			
//			
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal			







ANEXO VI

PROTOCOLO DE ENTREGA (Recibo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023 CARTA CONVITE Nº. 003/2023

Recebi da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, o edital completo referente a **Carta Convite nº 003/2023**, relativo ao **Processo Licitatório nº 059/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a prestação de serviços de alimentação, hospedagem e organização do evento "Expo Minduri 2023".

NO LOCAL: Sede do Poder Executivo Municipal: Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri/MG.

NA DATA DE:/-2023			
NO HORÁRIO DE: HORAS			
Razão Social da Empresa:			
Endereço:		nº:	
CNPJ:			
Cidade:			
E-Mail:			
Cep:	Tel.:		
/	, de		_ de 202.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)